Id:0F8BEFFD693854AE

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO
ADM. SÃO JULIÃO PARA TODOS
CNPJ: 06.553.846/0001-35

PORTARIA PMSJ/GP Nº. 132/2025

SÃO JULIÃO – PI, 02 DE ABRIL DE 2025.

CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDOR EFETIVO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 459/13, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, Senhor RENALDO RAMOS RODRIGUES, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e demais normas legais, bem como no poder administrativo regulamentar;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - CONCEDE A FUNÇÃO GRATIFICADA FG09, a Senhora Maria Josemaura de Carvalho Deus, inscrito sob o CPF Nº.689.481.823-15, lotada na Secretaria Municipal de Educação, deste município.

Artigo 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01/04/2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, 02 DE ABRIL DE 2025.

RENALDO RAMOS RODRIGUES:88123049315
Assinado de forma digital por RENALDO RAMOS RODRIGUES:88123049315
Dados: 2025.04.02 12:59:43 -03'00'

RENALDO RAMOS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Maria Lucilene Pereira
Sec. Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

Id:09FEDA1BF3105366

PREFEITURA DE SANTANA DO PIAUÍ
CONSTRUINDO COM IGUALDADE UMA SANTANA MELHOR PARA TODOS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
PROCURADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO
Avenida São João,1668, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí – PI
CNPJ Nº: 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br

DECRETO Nº 24/2025, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

"Decreta situação de emergência nas áreas do Município de Santana do Piauí afetadas pela estiagem - (Cobrade 1.4.1.2.0), conforme IN/MDR 36/2020 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Santana do Piauí – Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso VI da Lei Orgânica do Município, especialmente, Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO a irregularidade da precipitação pluviométrica do último período chuvoso 2024/2025 na zona territorial do Município;

CONSIDERANDO as elevadas perdas econômicas registradas no referido território severamente atingido pela irregular distribuição temporal e espacial das chuvas neste Município;

CONSIDERANDO que a estiagem é um desastre de agravamento gradual caracterizado por provocar uma redução dos recursos hídricos existentes, resultando em danos humanos e prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO a impossibilidade de o Município prover os recursos financeiros para prestar o necessário socorro às famílias prejudicadas;

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarada situação de emergência na zona territorial do Município de Santana, em virtude do desastre classificado como estiagem, conforme IN/MDR nº 36/2020.

Art. 2° - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Coordenador Municipal da Defesa Civil - COMDEC, nas ações de respostas ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Coordenador Municipal da Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado à autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se, caso necessário, o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

Art. 7º. Revoga-se todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí, 23 de Abril de 2025.

Adonaldo Gonçalves de Sousa
Adonaldo Gonçalves de Sousa
Prefeito Municipal

Id:10EF3575C6C253AA

PREFEITURA DE SANTANA DO PIAUÍ
CONSTRUINDO COM IGUALDADE UMA SANTANA MELHOR PARA TODOS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
PROCURADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO
Avenida São João,1668, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí – PI
CNPJ Nº: 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br

DECRETO Nº 25/2025, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A DETERMINAÇÃO DE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ/PI."

O Prefeito Municipal de Santana do Piauí – Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso VI da Lei Orgânica do Município, bem como no uso do poder regulamentar:

CONSIDERANDO as festividades do 33° Aniversário de Emancipação Política da Cidade de Santana do Piauí-PI.

RESOLVE:

Artigo 1° - Ficam determinados como **pontos facultativos** os dias **30/04/2025 (quarta-feira) e 02/05/2025 (sexta-feira)** nos órgãos vinculados a administração pública municipal, à exceção dos serviços essenciais.

Artigo 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, EM 25 DE ABRIL DE 2025.

Adonaldo Gonçalves de Sousa
Adonaldo Gonçalves de Sousa
Prefeito Municipal